

geral

Sebrae abre inscrições para o Projeto 'Empretec'

O Sebrae-SP está com inscrições abertas para empreendedores interessados em participar do seminário 'Empretec'.

As inscrições vão até o dia 03 de março e as aulas acontecerão entre 20 e 25 de março de 2023, sempre das 8h30 às 17h30. Segundo informações do Sebrae, os empreendedores passarão por uma entrevista de avaliação do comportamento empreendedor.

Mesmo sendo realizado na cidade de Guaratinguetá, empresários de todo o Vale do Pa-

raíba podem participar. Para o presidente da ACIP (Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba), Mauro Almeida, o projeto 'Empretec' valoriza o talento e as características individuais e vivências práticas do empreendedor.

"Nós da ACIP, como parceiros do SEBRAE, entendemos que participar de um treinamento como o 'Empretec' ao final dos seis dias, os participantes saem profundamente impactados e dispostos a mudanças suas vidas



– e não apenas se tratando da administração de um negócio", avaliou o presidente.

O projeto

Criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e aplicado

no Brasil pelo Sebrae, o 'Empretec' é voltado para o desenvolvimento do talento empreendedor por meio da valorização das características individuais e vivências práticas. O programa

é baseado em uma metodologia vivencial e interativa e a imersão acontece ao longo de seis dias.

As inscrições para o projeto podem ser feitas pelo link: <https://forms.office.com/r/HgDPxjFU2>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna nº 63 da Secretaria Municipal de Educação, de 17 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os critérios para o cadastro, classificação, ingresso, transferência e relaciona documentação para efetivação de matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), objetivando o atendimento às crianças de 0 a 3 anos na modalidade de Educação Infantil - Creche - para o ano letivo de 2023.

Luciana de Oliveira Ferreira, Secretária Municipal de Educação de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, considerando o Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - e a necessidade de normalizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nos CMEIs, que atenderão às crianças de 0 a 3 anos, conforme geolocalização e de acordo com vagas disponíveis.

RESOLVE:
Art. 1º - O cadastro, os critérios para ingresso, a classificação, as matrículas e transferências nos CMEIs mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, serão disciplinados conforme descrito nesta portaria.

Parágrafo único - A regulamentação indicada nesta portaria não se aplica à etapa obrigatória da Educação Infantil - Pré-escola - das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 2º - De acordo com a data de nascimento, as crianças serão organizadas nos seguintes níveis da Educação Infantil - Creche:

I - Berçário: de 4 (quatro) meses a 2 anos incompletos até 31 de março;
II - Infantil I: de 2 (dois) anos completos até 31 de março;
III - Infantil II: de 3 (três) anos completos até 31 de março.

Art. 3º - O cadastro de crianças residentes no Município de Pindamonhangaba é de responsabilidade do responsável legal que tenha interesse na matrícula para a Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos de idade) - de acordo com a data de nascimento, e as crianças serão organizadas nos seguintes níveis da Educação Infantil - Creche.

Art. 4º - O responsável deverá optar pelo cadastro nos CMEI's de funcionamento das 7h às 19h ou nos demais CMEIs de funcionamento das 7h30 às 17h atendendo em jornada parcial e/ou integral.

Art. 5º - O acesso ao link para cadastro será aberto às 8h do dia 23 de janeiro de 2023, ficando disponível até 30 de setembro de 2023, quando será encerrado o período de cadastro.

Art. 6º - Após o dia 30 de setembro de 2023, a lista de espera permanecerá fixa, não havendo alteração na classificação exceto por comprovada alteração de endereço, que deverá ser realizada na Secretaria Polo de referência.

Art. 7º - O processo de efetivação das matrículas será acompanhado e validado pelos Diretores dos CMEIs e posteriormente encaminhado para a Secretaria Polo de referência para finalização deste processo.

Art. 8º - O link para cadastro estará disponível em <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br> ou <http://www.educapinda.net.br>.

Art. 9º - Para preenchimento do cadastro, serão necessários os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento da criança;
II. Carteira de vacinação da criança, em dia;
III. RG e CPF mãe ou pai ou responsável legal;
IV. Comprovante de endereço domiciliar atual;

V. Extrato atualizado do Programa Bolsa Família ou de outros programas de que a família seja beneficiária;

VI. Holerites e/ou comprovantes de renda/trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar;

Art. 10º - Os responsáveis legais pela criança, quando não beneficiários do programa Bolsa Família e os trabalhadores autônomos, ficarão dispensados de apresentar os documentos citados nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 11º - A mãe, pai ou responsável legal que identificar-se como "solo", ou seja, a única pessoa responsável por cuidar, alimentar e educar a criança, deverá apresentar uma declaração da situação. (modelo do Anexo 1).

Art. 12º - A veracidade das informações apresentadas serão de inteira responsabilidade dos responsáveis legais.

Art. 13º - Será fornecido, ao final da inscrição, um protocolo de confirmação do cadastro solicitando que aguarde contato do Diretor do CMEI para efetivação da matrícula, quando houver vaga disponível.

Art. 14º - O critério para classificação seguirá a seguinte ordem:
I - Renda per capita;
II - Mãe, pai ou responsável "solo";

III - Data de inscrição;

IV - RG e CPF do pai, mãe ou responsável legal;

V. Comprovante de endereço domiciliar atual;

VI. Extrato atualizado do Programa Bolsa família ou de outros programas de que a família seja beneficiária;

VII. Holerites e/ou comprovantes de renda/trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar;

VIII. Declaração mãe, pai, responsável legal ou cuidador "solo"

Parágrafo único - O responsável legal, ao efetivar a matrícula da criança, deverá apresentar o termo de guarda ou de tutela vigente no ato da matrícula. Na falta de algum documento, a matrícula não será efetivada, podendo os responsáveis apresentar os documentos restantes, com garantia da vaga, no prazo máximo de 24h.

Art. 8º - A transferência de CMEI será condicionada a mudança de endereço (restante comprovação documental) e se houver vaga disponível no CMEI mais próximo, onde não houver lista de espera.

Art. 9º - A lista de classificação dos inscritos permanecerá publicada no site da Secretaria Municipal de Educação (educapinda.net.br) e estará disponível para consulta e acompanhamento das atualizações ocorridas por novas inscrições ao longo do período, podendo ocasionar mudanças na posição de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 10º - Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2023.

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

ANEXO 1
DECLARAÇÃO

Eu (nome completo) _____ CPF nº _____
RG nº _____
residente na Rua _____,
Bairro _____, Pindamonhangaba/SP, CEP _____
responsável por (nome completo da criança) _____
venho por meio desta DECLARAR para os devidos fins, que sou _____ (mãe, pai, responsável legal ou cuidador) "solo", pois assumo de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criança, sejam elas financeiras, alimentares ou afetivas, não contando com apoio de outras pessoas da família.

Declaro também estar ciente das penalidades legais" a que estou sujeito (a).

_____ de _____ de _____
Assinatura do Declarante

*Código Penal – Falsidade Ideológica
Art. 299 – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2023

Ficam as senhoras conselheiras, senhores conselheiros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados a participarem, e entidades, trabalhadores, usuários e demais representantes da sociedade civil convidados a participarem, na data abaixo, da "1ª Reunião Extraordinária de 2023", cuja pauta vem a seguir:

Pauta:
- Prestação de Contas do Recurso Estadual – 2º Semestre de 2022;
- Reprogramação do Recurso Federal para 2023;

- Plano de Aplicação – Recurso Auxílio Brasil. Data: 24/01/2023 (quarta-feira)
Horário: 8h30 (oito horas e trinta minutos)
Local: Reunião online pela plataforma virtual Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/bmp-kjpb-etu>

Sarah Brega Nunes Bastos
Presidente do CMAS – Gestão 2022/2024

Lembrando aos conselheiros que não puderem participar (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através dos emails: c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br ou cmas@pindamonhangaba.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023

Ficam os Conselheiros e as Conselheiras, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes governamentais e da sociedade civil, convocados a comparecerem na data abaixo, para a realização da "1ª Reunião Ordinária de 2023", cuja pauta vem a seguir:

Pauta:
• Complemento comissão PETI e Ética Conselho Tutelar;
• Diagnóstico 2023;
• Ações e Editais 2023;
• Outros Informes.

Data: 26/01/2022 (quinta-feira)
Horário: 8h30 (oito horas)
Reunião virtual, por meio da plataforma Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/ggt-aggcq-jze>

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

Lembrando aos conselheiros que não puderem comparecer (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através do e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****DESPACHO*****
PREGÃO ELETRÔNICO 228/2022 (PMP 10287/2022)

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, após análise técnica das amostras pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente DESCLASSIFICA a empresa PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI para os itens 04, 16 (amostras reprovadas), 13 e 14 (amostras não enviadas) e a empresa JCB MATERIAIS LTDA ME para os itens 1, 3 e 10 (amostras reprovadas). Determino o prosseguimento do certame com agendamento de abertura das propostas para 20/01/2023 às 08h30.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 878, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, RESOLVE sobrestar o **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019**, constituído através da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 565, de 11 de fevereiro de 2022, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, nos termos do memorando 139/2023.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 03 de janeiro de 2023. SMA/egga/Memo 139.2023

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 879, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, RESOLVE sobrestar o **Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2019**, constituído através da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 219, de 09 de fevereiro de 2021, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, nos termos do memorando 139/2023.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Pindamonhangaba, 03 de janeiro de 2023.

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 03 de janeiro de 2023. SMA/egga/Memo 139.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 21/2022
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Atendendo ao previsto no item 8 "Da análise das propostas e classificação das propostas", do Edital de Chamamento Público nº 21/2022, em conformidade com o cronograma previsto, vimos por meio deste informar a Classificação Preliminar do Plano de Trabalho protocolado para análise da Comissão de Seleção, ficando assim o resultado:

Classificação	Entidade	Total de Pontos	Resultado
1º	ODIN- Organização Social e Educacional	32	Aprovado com ressalvas

O documento contendo a pontuação atribuída a cada requisito analisado no Plano de Trabalho estará disponível das 10h às 11h30 horas do dia 20 de janeiro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, para que, pessoalmente, seja retirado pelo responsável técnico da entidade, oportunidade esta, na qual poderão ser sanadas todas as dúvidas referentes ao documento. Sem mais. Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2023.

Comissão de Seleção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.638, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Fiorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remitar multas e juros de mora aos contribuintes que possuam débitos tributários com o Município, inscritos em dívida ativa e em cobrança amigável, ajustados ou não, condicionados aos requisitos da presente lei.

§ 1º Quanto à remissão, no caso de débitos em execução fiscal, havendo o parcelamento, a partir da mudança de status da dívida para situação de acordo, o Município não formulará pedidos de atos de constrição patrimonial, enquanto os pagamentos das parcelas estiverem em dia, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos de constrição e pedidos de constrição já realizados antes da mudança do status da dívida para situação de acordo.

§ 2º O parcelamento/acordo nos termos desta lei implica de pleno direito, quando for o caso, em lançamento, concordância, confissão de dívida e inscrição de crédito em Dívida Ativa, reconhecimento do pedido e do crédito cobrado na execução fiscal, bem como em desistência por parte do sujeito passivo, de quaisquer ações anulatórias de débito fiscal, declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, mandados de segurança que visem anular lançamentos ou desconstruir créditos, exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal, além de quaisquer outras ações judiciais, remédios constitucionais ou medidas judiciais ou extrajudiciais que visem o não pagamento dos créditos inseridos no parcelamento/acordo da remissão.

Art. 2º Dos valores correspondentes às multas e juros de mora, será deduzida a quantia de até 90% (noventa por cento) referente à remissão de crédito em Dívida Ativa, observadas as decisões proferidas em eventuais processos administrativos de cancelamento de inscrições de créditos em Dívida Ativa e de anulação de lançamentos por vícios formais, sendo que o valor da dívida resultante poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, respeitando o valor mínimo de 1 (uma) UFMP e nas seguintes proporções e condições abaixo:

	Condições	Solicitação
I	90% de remissão para pagamento à vista;	Até 23/06/2023
II	85% de remissão para pagamento em até 7 (sete) parcelas;	Até 23/06/2023
III	80% de remissão para pagamento em 8 (oito) parcelas;	Até 31/05/2023
IV	70% de remissão para pagamento em 9 (nove) parcelas;	Até 28/04/2023
V	60% de remissão para pagamento em 10 (dez) parcelas;	Até 31/03/2023
VI	50% de remissão para pagamento em 11 (onze) parcelas	Até 28/02/2023
VII	40% de remissão para pagamento em 12 (doze) parcelas	Até 31/01/2023

§1º O não recolhimento da parcela única (para casos de pagamento à vista) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático da remissão de 90% de multa e juros previstos no inc. I acima, podendo o contribuinte, neste caso, requerer somente mais uma vez novo benefício com base nesta lei, desde que para pagamento parcelado do valor total de seu débito, na forma dos incisos II a VII deste artigo.

§ 2º O não recolhimento da primeira parcela (para casos de pagamento parcelado) firmada nos termos deste artigo acarretará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta Lei.

§ 3º A falta de pagamento de duas parcelas, vencidas, consecutivas ou não, também implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito a novo parcelamento nos termos desta lei.

§4º Em caso de dívidas já ajustadas em execução fiscal, os honorários advocatícios, fixados em favor dos Advogados Municipais concursados e que não podem ser reduzidos através da remissão, serão incluídos no parcelamento decorrente desta lei, para que ao invés de serem quitados primeiramente, por se tratar de verbas de natureza alimentar, sejam pagos simultaneamente e no mesmo número de parcelas que os valores devidos ao Município, conforme a opção escolhida pelo sujeito passivo dentre aquelas previstas nos incisos I a VII deste artigo.

Art. 3º A remissão de que trata a presente lei poderá ser concedida para pagamento em sua totalidade ou por exercício, desde que os débitos estejam inscritos em dívida ativa ou cobrança amigável.

§1º No caso de pagamento por exercício(s) só será admitido pagamento à vista (inc. I do art. 2º desta Lei).

§2º Enquanto não optar por uma das possibilidades dos incisos II a VII do art. 2º desta Lei (pagamento parcelado), e observados os prazos previstos no mesmo artigo, o contribuinte ainda poderá se valer da opção do inc. I (pagamento à vista) por mais de uma vez, para pagamento por exercício(s), desde que tenha adimplido o(s) pagamento(s) à vista decorrente(s) de opção anterior, observado o prazo limite de 23/06/2023.

Art. 4º Para requerer a remissão sobre multas e juros de mora dos seus débitos, o Contribuinte, na data do requerimento, deverá estar em dia com o seu cadastro imobiliário e mobiliário devidamente atualizados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada a defasagem das informações do cadastro imobiliário e mobiliário do Contribuinte, o Município poderá exigir sua atualização antes de proceder ao recebimento do requerimento de remissão previsto nesta lei.

§ 2º Somente será beneficiado pela remissão estabelecida por esta lei o Contribuinte que requerer expressamente, mediante processo de acordo de pagamento dos débitos à vista ou em parcelas, desde que apresentados os documentos necessários e atendidos os requisitos para formalização do acordo.

Art. 5º O benefício de que trata o art. 1º desta lei será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer restituição, cancelando-se o parcelamento pendente e somente sendo beneficiado sobre o restante das multas e juros de mora de seu débito, o qual será atualizado até a data do novo acordo.

Art. 6º Respeitado o estabelecido no art. 2º desta lei, da segunda parcela em diante, o não pagamento até a data do vencimento sofrerá acréscimos de multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mês, após o vencimento.

§ 1º No caso de perda do direito à remissão e ao parcelamento, o crédito retornará ao seu valor original acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, deduzindo-se exclusivamente o valor nominal pago.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o pagamento realizado imputa-se em sua proporção realizada, nos juros vencidos, na correção monetária, multa e no principal, obedecida a regra prescrita no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º O prazo para o contribuinte requerer expressamente os benefícios desta lei inicia-se a partir de sua vigência e encerra-se em 23 de junho de 2023.

Parágrafo Único. O Requerente deverá anexar ao pedido protocolado os documentos solicitados pelo Departamento de Receitas e Fiscalização, em no máximo até 03(três) dias corridos, da data da solicitação do benefício, sob pena de arquivamento do respectivo protocolo.

Art. 8º Esta lei não abrangerá as multas provenientes de autos de infração ou de qualquer outra penalidade por infringências à legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de janeiro de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Fiorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de janeiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 02/2023

PORTARIA INTERNA DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Fabício Augusto Pereira, Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 12 de novembro de 2021, e nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 6.194, de 20 de dezembro de 2018:

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores a seguir indicados para compor a Comissão de Disciplina, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana:

I - Presidente:
- Aline Teixeira Anelli
II - Membros:
a) Luciana Pereira Lustosa (Secretária)
b) Marcelo Silva Constantino

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de janeiro de 2023.

Fabício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública

Iasmim Oliveira Dias
Corregedora da Guarda Civil Metropolitana

PREFEITURA MAIS PERTO DE VOCÊ!

ESCANEIE OS CÓDIGOS ABAIXO E SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS!
(Necessário leitor de QR Code)

COMUNICAÇÃO

Prefeitura de Pindamonhangaba
www.pindamonhangaba.sp.gov.br

Fabício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública